



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE DE JANEIRO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião: -----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezanove de janeiro de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.720.634,96 (três milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e trinta e quatro euros e noventa e seis cêntimos). ---

-----II – APROVAÇÃO DE ATAS-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia seis de janeiro de 2016. -----

-----III – PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS 2016 -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Na sequência da criação do Programa Municipal de Ocupação Temporária de Jovens pela Câmara Municipal de Portel, cujos objetivos gerais consistem na ocupação de jovens em contexto real de trabalho e na aquisição de competências pessoais e profissionais e apropriação dos valores do trabalho, atendendo à experiência de implementação do mesmo nos anos 2009 e 2015, bem como ao contexto atual, marcado por dificuldades acrescidas na obtenção de emprego, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a existência do programa para o ano económico de 2016 e que fixe em 50 o número máximo de jovens a admitir durante o ano, nos termos do número 2 do artigo 15.º e do número 3 do artigo 4.º do respetivo Regulamento.” -----

4
4/2

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a existência do programa para o ano económico de 2016 e fixar em 50 o número máximo de jovens a admitir durante o ano. -----

-----IV – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO – FUNDAÇÃO DIAS DE CARVALHO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Na sequência da abertura da terceira sala de jardim-de-Infância no Centro Escolar de Portel no ano letivo 2012/2013 e do aumento do número de crianças a frequentar as atividades de prolongamento de horário foi celebrado um protocolo com a Fundação Dias de Carvalho para colaboração no desenvolvimento das atividades de prolongamento de horário, através do reforço dos recursos humanos e dos equipamentos, meios e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades. O referido protocolo prevê na sua cláusula VI que a renovação ocorrerá mediante a avaliação positiva do mesmo por ambas as partes. -----

Na sequência da avaliação do protocolo, relativa ao ano de 2015, foi considerado que não se verificaram condicionantes e/ou incumprimento no que se refere às competências e responsabilidades de cada uma das partes, pelo que proponho a renovação do protocolo com vigência no ano 2016”. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do protocolo celebrado com a Fundação Dias de Carvalho, tendo em conta a avaliação positiva do mesmo, para atribuição de um subsídio mensal no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), no ano 2016. -----

-----V – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2015/2016 -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, conceder subsídio escolar do Escalão A ao aluno do 1.º Ciclo José Salvador Fernandes Patacas e do Escalão B à aluna do 1.º Ciclo Bárbara Martins Andrade, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho. -----

-----VI – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2015/2016 -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, conceder auxílios económicos do Escalão B ao aluno Simão de Jesus Rendeiro Gonçalves que, após análise do processo se verificou possuírem os requisitos exigidos para a concessão de Auxílios Económicos, designadamente nas refeições escolares, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, da educação pré-escolar do concelho de Portel, no ano lectivo 2015/2016. -----

-----VII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2015/2016 -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, conceder subsídio escolar do Escalão B ao aluno do 1.º Ciclo Gabriel Nuno Pereira Lima Silva, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho. -----

-----VIII – PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO DA ÁREA DE DESPORTO PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO –

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo em conta a informação da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social que se anexa, proponho a contratação dos serviços de Duarte Miguel Pessoa Zambujo, técnico da área de desporto, em regime de avença, por ajuste directo, precedido de convite, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, para desenvolver a atividade de apoio ao funcionamento e às atividades desenvolvidas no Ginásio Municipal, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, 23 horas por semana e com um valor máximo de 8,00 €/hora. -----

Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, o parecer prévio vinculativo a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo, para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, abrangidos pelo âmbito de aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é da competência do órgão executivo no caso das autarquias locais. -----

-----Nestes termos deverá o órgão executivo emitir parecer acerca da contratação dos serviços de um técnico na área do desporto, em regime de contrato de avença, tendo em conta a verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, bem como a alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, conforme se segue: -----

-----1 – Trata-se de um contrato de prestação de serviços que cumpre os requisitos das alíneas a) e c) do n.º 6 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, bem como a alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, aplicada à Administração Local por força do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços para desenvolver a atividade de apoio ao funcionamento e às atividades desenvolvidas no Ginásio Municipal, não se tratando por isso de trabalho subordinado. -----

-----2 – A despesa emergente do contrato a autorizar está dotada na rubrica orçamental: -----

-----05/01.01.07 – (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social/Contratos de tarefa e avença), com a dotação global de 67.700,00 € (sessenta e sete mil e setentos euros) e saldo disponível de 22.818,62 € (vinte e dois mil, oitocentos e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos). O preço total do contrato importará no ano 2016 até ao limite máximo de 9.600,00 € (nove mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pagáveis em prestações mensais e sucessivas. -----

-----3 – O valor mensal a pagar não ultrapassa os 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), sendo que, esta contratação não está sujeita, no ano 2016, à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, à contratação dos serviços de Duarte Miguel Pessoa Zambujo, técnico da área de desporto, em regime de avença, pelo prazo de um ano, nas condições da proposta apresentada.** -----

-----IX – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Deverá a Câmara Municipal deliberar emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação dos seguintes contratos de prestação de serviços, pelo prazo de um ano: -----

----- - Contrato de avença celebrado em 1 de março de 1994 com a advogada Maria Luísa Batista Quitério, a renovar até 28 de fevereiro de 2017; -----

----- - Contrato de avença celebrado em 18 de fevereiro de 2015 com a professora Helena Isabel Lourenço Ferreira, a renovar até 17 de fevereiro de 2017. -----

-----De acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, o parecer prévio vinculativo a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo, para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, abrangidos pelo âmbito de aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é da competência do órgão executivo no caso das autarquias locais. -----

-----Nestes termos deverá o órgão executivo emitir parecer prévio vinculativo favorável à renovação daqueles contratos, tendo em conta que se verificam os mesmos requisitos que serviram de base à decisão de emissão de parecer prévio vinculativo favorável à contratação dos referidos contratos. -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer prévio vinculativo, relativamente à renovação dos contratos de aquisição de serviços, nas modalidades de tarefa e de avença, de: -----**

----- - **Maria Luísa Batista Quitério, pelo prazo de um ano (de 1 de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017); -----**

----- - **Helena Isabel Lourenço Ferreira, pelo prazo de um ano (de 18 de fevereiro de 2016 até 17 de fevereiro de 2017). -----**

-----X – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – BECO DO PRIOR, N.º 1 – MONTE DO TRIGO – MARIA ISABEL ROSADO MIRANDA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 42,00 m². do seu prédio inserido no perímetro urbano de Monte do Trigo. A parcela remanescente terá a área total de 70,00 m². -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Director Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 de 2 de Julho, alterado por adaptação de acordo com a deliberação n.º 2230/2010 de 3 de Dezembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Determina o número 4 e n.º 8 do art.º 6.º do RJUE, que as parcelas resultantes do destaque além de terem que confrontar com arruamento público, também tem que observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Área total do prédio – 112,00 m². -----

-----Área total de implantação/construção – 112,00 m². -----

-----Área descoberta – 00,00 m². -----

-----Cércea proposta – 2,65 m. -----

-----Índice de implantação/construção – 1,00. -----

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 42,00 m² (índice correspondente – 1,0). -----

-----Área descoberta – 00, 00 m². -----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 70,00 m² (índice correspondente – 1,0). -----

-----Área descoberta – 00, 00 m². -----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art.º 6.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de destaque de parcela da requerente Maria Isabel Rosado Miranda.** -----

-----**XI – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DA VANGA”, FREGUESIAS DE PORTEL E SANTANA, REQUERIDA POR ALBERTO JORDÃO DA SILVA MARQUES DA COSTA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“O requerente formula o presente pedido sobre dois prédios rústicos confinantes, denominados “Herdade da Vanga”: um prédio está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2, secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1263/19990324 (em conjunto com o prédio 469/19990324), da freguesia de Portel; outro prédio está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 469/19990324 (em conjunto com o prédio 1263/19990324), da freguesia de Santana. -----

-----Os prédios sobre os quais o requerente pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Director Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a

redação conferida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com as alterações introduzidas pelas Deliberação n.º 2569/2008, de 24 de setembro, e Deliberação n.º 2230/2010, de 3 de dezembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho, e no extremo sul e a norte do artigo n.º 1-A como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e ao centro, na área em que os dois prédios confinam, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelos regime da RAN e regime da REN – “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas de máxima infiltração” na área de confinância dos prédios, e numa pequena mancha a sudeste pelo regime da REN - “Cabeceiras das linhas de água” e numa mancha a nordeste pelo regime da REN - “ Áreas de máxima infiltração” (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35º e 36º, caracteriza os Espaços Silvopastorís como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----As áreas de montado de sobro e azinho podem ser sujeitas a intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O artigo 37º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastorís, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03. Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto – Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Consideram-se áreas agrícolas as áreas que integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, designadamente os que envolvam perímetros ou áreas de regadio. -----

-----No artigo 34º do regulamento do PDM são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, ou seja na construção, beneficiação e ampliação, em prédios rústicos totalmente integrados na RAN. Quer o Regulamento do PDM quer o regime jurídico da RAN, preveem a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, designadamente a

construção de edifícios entre outras ações identificadas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e mediante o cumprimento dos requisitos aí descritos e na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. No presente caso estima-se que a proporção do solo condicionado pelo regime da RAN, relativamente à área total dos dois prédios, é aproximadamente de um sexto. -----

-----O acima referido, no que respeita às áreas condicionadas pelo regime da REN, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto – Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente Alberto Jordão da Silva Salgueiro Marques da Costa, referente à informação sobre o enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis aos prédios denominados “Herde da Vanga”, Portel.** -----

-----**XII – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – TRAVESSA DA ESCOLA – MONTE DO TRIGO – CARLA CRISTINA MOURA DA FONSECA -**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio, constituído por um lote de terreno destinado a construção de acordo com a descrição da conservatória do registo predial urbana, possui um portão de acesso situado na Travessa da Escola, -----

-----Face ao sentido da numeração existente no arruamento, nomeadamente no lado oposto, à numeração existente no lado da rua em questão e considerando que este prédio é o primeiro do lado da rua, deveria ser atribuído o número 1 de polícia. No entanto existe um edifício imediatamente após, destinado a habitação e sem número de polícia afixado mas que no serviço de águas da Câmara Municipal tem um contrato com o número 1. Deste modo, e face ao exposto, julgo que deverá ser atribuído o número 1 A de polícia.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o número 1 A de polícia ao prédio urbano localizado na Travessa da Escola, em Monte do Trigo.** -----

-----**XIII – DECLARAÇÃO REFERENTE AOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS EXISTENTES À DATA DE 31/12/2015** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março, o dirigente máximo do serviço deve, até 31 de Janeiro de 2016, declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro

de 2015 se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais. -----

-----Esta declaração é enviada à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal até ao limite do prazo referido no número anterior. -----

-----Para integrar a referida declaração, envio em anexo, a listagem de compromissos à data de 31 de dezembro de 2015 que transitaram para 2016.”

-----**A Câmara tomou conhecimento da declaração do Sr. Presidente referente aos compromissos plurianuais existentes à data de 31/12/2015.**

-----**XIV – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE BAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM PORTEL** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de cedência de exploração do estabelecimento de bar do Terminal Rodoviário, em Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----**XV – APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por António Joaquim da Póvoa Velez, com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente António Joaquim da Póvoa Velez. -----

-----**XVI – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO POSTO DE TURISMO – JARDIM DO ROSSIO, EM PORTEL** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Posto de Turismo – Jardim do Rossio, em Portel. -----

-----Mais deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos, os quais ficam anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

-----**XVII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO** -----

-----Tendo em conta a avaliação positiva da atividade da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio a esta associação, no valor de 2.880,00 € (dois mil, oitocentos e oitenta euros), para apoio na sua atividade, pago em seis mensalidades no ano 2016, de janeiro a junho, condicionando uma nova atribuição do subsídio ao resultado da avaliação no final daquele período. -----

-----**XVIII – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Centro Social de Idosos de Oriola, no montante de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), para apoio da sua atividade. -----


-----**XIX – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,


Maria Rosa Grecia Caunca
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 03/02/2016

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
CONTRIBUINTE N.º 506196445

**PROPOSTA DE CONCURSO
PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BAR DO
TERMINAL RODOVIÁRIO EM PORTEL**

I PARTE

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º - No dia e hora fixados nos respectivos editais, perante a Câmara Municipal de Portel, proceder-se-á ao concurso limitado por proposta em carta fechada e lacrada, para **contrato de arrendamento do estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário em Portel**, com as características constantes do respectivo Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º - Para ser admitido ao concurso, é necessário efectuar na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações, mediante guias passadas pelo concorrente, o depósito garantia de €: 160,00 (cento e sessenta euros), que ficará à ordem do Município de Portel, conforme o modelo de guia em anexo.

ARTIGO 3º - As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em Português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assim redigidas:

“F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a exploração do Bar do Terminal Rodoviário em Portel, no prazo de dez dias, contados da data da assinatura do contrato de cedência de exploração e em conformidade com as condições estabelecidas no “Programa de Concurso” e “Caderno de Encargos”, de que tomou conhecimento, pela importância mensal de..... por algarismos e por extenso).

....., de de 2016.

(assinatura)

(residência)

a) – A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;

b) – O valor mínimo de renda mensal é de 80,00€ (oitenta euros).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

ARTIGO 4º - A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Duplicado de guia de depósito provisório;
- b) Plano de exploração do bar;
- c) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de actividade;
- d) Cópia da última declaração IRS/IRC;
- e) A prova de que a sua situação contributiva perante a Fazenda Pública e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social se encontra regularizada, à data de apresentação da proposta.

ARTIGO 5º - As propostas formuladas nos termos do artigo 3º e fechadas num subscrito lacrado com sinete e com a identificação do concorrente, serão encerradas com os documentos constantes no artigo 4º noutra subscrito, tendo a seguinte legenda exterior:

“PROPOSTA PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTABELECIMENTO DO BAR DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM PORTEL”

ARTIGO 6º - As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Câmara Municipal de Portel **até às 16 horas do dia 2 de fevereiro de 2016.**

§ ÚNICO – As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada depois das 16 horas do dia 2 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 7º - A abertura das propostas terá lugar em sessão pública da Reunião de Câmara de 3 de fevereiro, pelas 16,00 horas.

ARTIGO 8º - Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

ARTIGO 9º - As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos do artigo 3º ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 4º, não serão aceites para concurso, ficando todavia juntas ao processo do concurso no estado em que tiverem sido apresentadas.

ARTIGO 10º - As propostas aceites serão discutidas e apreciadas, com cada um dos concorrentes, em data a fixar na reunião camarária do dia 3 de fevereiro de 2016.

ARTIGO 11º - A Câmara Municipal de Portel reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça, ou ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '4' and the number '2/5'.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

ARTIGO 12º - Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

ARTIGO 13º - O concorrente que depois de avisado para assinar o contrato não compareça no dia que para o efeito lhe for fixado perderá os depósitos efectuados, os quais reverterão para a Câmara Municipal de Portel.

ARTIGO 14º - O concorrente a quem venha a ser feita a adjudicação fica obrigado a custear as despesas do respectivo contrato.

ARTIGO 15º - Se entre as propostas houver duas ou mais de igual preço e estas forem, em face das características do contrato oferecido, as mais vantajosas, proceder-se-á à licitação verbal entre os respectivos concorrentes.

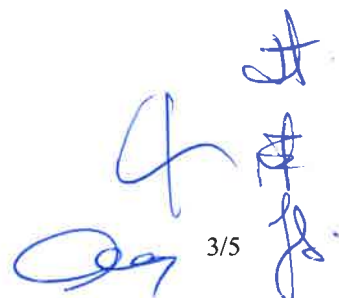
a) Se houver lugar a licitação verbal, esta realizar-se-á no próprio dia e hora de abertura das propostas do concurso.

b) Os lanços não poderão ser inferiores a 10,00 €.

c) Entende-se que desiste do concurso o proponente que se recuse a oferecer lanço na licitação verbal ou que não sendo o próprio proponente, não tenha dele procuração bastante que legitime a sua representação em todos os actos do concurso.

d) Para efeitos de licitação verbal os proponentes serão ordenados alfabeticamente, por cuja ordem abrirá a licitação.

ARTIGO 16º - Em todos os actos deste concurso aplicar-se-ão complementarmente as disposições legais respeitantes a fornecimentos públicos na parte que lhe for aplicável directamente ou por analogia.


3/5



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

II PARTE

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 17º – O objecto do presente concurso é o arrendamento do estabelecimento de um Bar no Terminal Rodoviário em Portel, para comercialização de todos os produtos de cafetaria, confeitaria, e tabacaria.

- a) O contrato de arrendamento é celebrado por três anos consecutivos;
- b) O período e horário de funcionamento será coincidente com o do Terminal Rodoviário, porém, por motivos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal aprovar alteração do horário de funcionamento.

ARTIGO 18º - Os concorrentes deverão apresentar um plano de exploração detalhado. A observância do plano apresentado é determinante para a celebração do contrato.

ARTIGO 19º - A Câmara Municipal reserva-se o direito de resolver o contrato aplicando as multas a seguir previstas.

ARTIGO 20º - Após a data de assinatura do contrato de cedência de exploração o explorador do estabelecimento terá dez dias para iniciar a actividade. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada multa de 10,00 € cobrada por dedução no depósito de garantia.

ARTIGO 21º - A resolução do contrato implica a perda do depósito de garantia que reverterá a favor da Câmara Municipal de Portel.

ARTIGO 22º - A conservação e manutenção do equipamento instalado pela Câmara Municipal de Portel é responsabilidade exclusiva do arrendatário.

ARTIGO 23.º - Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário o pagamento da baixada de energia eléctrica, do seu consumo, do consumo de água, etc., e de todas as taxas que forem devidas.

ARTIGO 24.º - Durante o período em que decorre o Congresso das Açordas, o arrendatário do estabelecimento de Bar do Terminal Rodoviário deverá disponibilizar o espaço ao Município de Portel.

Portel, 19 de fevereiro de 2016.

4/5



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS

DEPÓSITOS DE CAUÇÕES

GUIA

160,00 EUROS

VAI _____,
RESIDENTE EM _____,
DEPOSITAR NA AGÊNCIA NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS EM PORTEL A
QUANTIA DE 160,00€ (CENTO E SESSENTA EUROS), PROVENIENTE DE CAUÇÃO
PRESTADA A FAVOR DO MUNICÍPIO DE PORTEL E RELATIVO AO CONCURSO
PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO ESTABELECIMENTO DE BAR
DO TERMINAL RODOVIÁRIO EM PORTEL.

ESTE DEPÓSITO É FEITO POR ORDEM DE _____

E FICA À ORDEM DO MUNICÍPIO DE PORTEL.

PORTEL, ____ DE _____ DE 2016.

O DEPOSITANTE



 5/5 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

CONCURSO

PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO POSTO DE TURISMO - JARDIM DO ROSSIO EM PORTEL

I PARTE

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1º - No dia e hora fixados nos respectivos editais, perante a Câmara Municipal de Portel, proceder-se-á ao concurso por proposta em carta fechada e lacrada, para **Contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Quiosque do Posto de Turismo - Jardim do Rossio em Portel**, com as características constantes do respectivo Caderno de Encargos.

ARTIGO 2º - Para ser admitido ao concurso, é necessário efectuar na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações, mediante guias passadas pelo concorrente, o depósito garantia de €: 300,00 (trezentos euros), que ficará à ordem do Município de Portel.

ARTIGO 3º - As propostas, devidamente assinadas, serão redigidas em Português, manuscritas ou dactilografadas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assim redigidas:

“F.....(indicar estado, profissão, naturalidade, quando não se trate de Firma), obriga-se a iniciar a atividade, no prazo de dez dias, contados da data da adjudicação e em conformidade com as condições estabelecidas no “Programa de Concurso” e “Caderno de Encargos”, de que tomou conhecimento, pela importância mensal de(por algarismos e por extenso).

....., de de 2016.

(assinatura)

(residência)

- A indicação da importância na proposta, tanto em algarismos como por extenso, deverá ser feita com tipo de letra e cor de tinta iguais às do corpo da proposta;
- O valor mínimo da renda mensal é de 150,00 € (cento e cinquenta
- euros).

ARTIGO 4º - A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Duplicado de guia de depósito provisório;

1/4



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

- b) Plano de exploração;
- c) Documentos comprovativos de habilitações para exercício desse ramo de actividade;
- d) Cópia da última declaração de IRS/IRC;
- e) A prova de que a sua situação contributiva perante a Fazenda Pública e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social se encontra regularizada, à data de apresentação da proposta;
- f) Registo Criminal.

ARTIGO 5º - As propostas formuladas nos termos do artigo 3º e fechadas num subscrito lacrado com sinete, serão encerradas com os documentos constantes no artigo 4º noutra subscrito, tendo a seguinte legenda exterior:

“PROPOSTA PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO QUIOSQUE DO POSTO DE TURISMO - JARDIM DO ROSSIO EM PORTEL”

ARTIGO 6º - As propostas serão entregues em mão contra recibo ou pelo correio, em carta registada e deverão dar entrada na Câmara Municipal de Portel **até às 16 horas do dia 5 de abril de 2016**.

§ ÚNICO – As propostas não serão consideradas nem sobre elas será admitida qualquer reclamação se derem entrada depois das 16 horas do dia 5 de abril de 2016.

ARTIGO 7º - A abertura das propostas terá lugar em sessão pública da Reunião de Câmara do dia 6 de abril de 2016, pelas 16,00 horas.

ARTIGO 8º - Aos concorrentes é facultado pedir quaisquer esclarecimentos antes de se iniciar a abertura das propostas, mas feita esta, não serão admitidas observações ou pedidos de esclarecimentos.

ARTIGO 9º - As propostas que não estiverem redigidas nos precisos termos do artigo 3º ou que não forem acompanhadas dos documentos exigidos no artigo 4º, não serão aceites para concurso, ficando todavia juntas ao processo do concurso no estado em que tiverem sido apresentadas.

ARTIGO 10º - Se entre as propostas houver duas ou mais de igual preço e estas forem, em face das características do contrato oferecido, as mais vantajosas, proceder-se-á à licitação verbal entre os respectivos concorrentes.

§ 1º - Se houver lugar a licitação verbal, esta realizar-se-á no próprio dia e hora de abertura das propostas do concurso.

§ 2º - Os lanços não poderão ser inferiores a 10,00 €.

2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

§ 3º - Entende-se que desiste do concurso o proponente que se recuse a oferecer lanço na licitação verbal ou que não sendo o próprio proponente, não tenha dele procuração bastante que legitime a sua representação em todos os actos do concurso.

§ 4º - Para efeitos de licitação verbal os proponentes serão ordenados alfabeticamente, por cuja ordem abrirá a licitação.

ARTIGO 11º - A Câmara Municipal de Portel reserva-se o direito de preferir, livremente, a proposta que julgue mais conveniente aos seus interesses, ainda que não a que melhores condições de preço ofereça ou, ainda, de não fazer a adjudicação se assim o entender.

ARTIGO 12º - Conforme previsto na lei não podem candidatar-se os devedores ao Município de Portel.

ARTIGO 13º - Não serão admitidas propostas apresentadas por concorrentes em nome individual que simultaneamente façam parte de empresas também concorrentes.

ARTIGO 14º - O concorrente que depois de avisado para assinar o contrato não compareça no dia que para o efeito lhe for fixado perderá os depósitos efectuados, os quais reverterão para o Município de Portel.

ARTIGO 15º - O concorrente a quem venha a ser feita a adjudicação fica obrigado a custear as despesas do respectivo contrato.

ARTIGO 16º - Em todos os actos deste concurso aplicar-se-ão completamente as disposições legais respeitantes a fornecimentos públicos na parte que lhe for aplicável directamente ou por analogia.

II PARTE

CADERNO DE ENCARGOS

ARTIGO 17º - O objecto do presente concurso é o arrendamento não habitacional de um Quiosque no Posto de Turismo no Rossio em Portel, com prazo, para comercialização de todos os produtos de cafetaria, confeitaria, tabacaria e artesanato.

- a) É obrigatória a reserva de espaço para a comercialização de produtos de artesanato da região, sendo interdita a exposição e venda de outro tipo de artesanato exterior à região, ou característico de outras regiões.

4
H:fb
3/4
Jeg



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

CONTRIBUINTE N.º 506196445

- b) É igualmente obrigatória a prestação simpática de informações turísticas, bem como a distribuição gratuita e criteriosa dos materiais de promoção turística disponibilizados pela autarquia e/ou pela Região de Turismo de Évora, ou por qualquer outra entidade ligada ao turismo, reconhecida pela Câmara Municipal de Portel.
- c) É admitida a instalação de esplanada no espaço exterior ao Posto de Turismo, nas condições a definir pela Câmara Municipal de Portel.
- d) O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 3 anos consecutivos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes com a antecedência fixada na Lei Civil;
- e) O período e horário de funcionamento serão coincidentes com os dos estabelecimentos de hotelaria e similares, nas condições do regulamento em vigor.

ARTIGO 18º - Os concorrentes deverão apresentar um plano de exploração detalhado. A observância do plano apresentado é determinante para a manutenção do contrato.

ARTIGO 19º - O incumprimento do plano de exploração detalhado é causa de resolução do contrato, para além das condições expressamente previstas na lei civil.

ARTIGO 20º - Após a data da adjudicação o adjudicatário terá dez dias para iniciar a atividade. Por cada dia que exceda o prazo estabelecido no artigo anterior será cobrada, a título de cláusula penal, a quantia de 5,00 €, cobrada por dedução no depósito de garantia.

ARTIGO 21º - A resolução do contrato implica a perda do depósito de garantia que reverterá a favor da Câmara Municipal de Portel.

ARTIGO 22º - A conservação e manutenção do local e do equipamento pertença da Câmara Municipal de Portel é responsabilidade exclusiva do adjudicatário.

ARTIGO 23.º - Será igualmente da responsabilidade do adjudicatário o pagamento da baixada de energia eléctrica, do seu consumo, do consumo de água, etc., e de todas as taxas que forem devidas.

ARTIGO 24.º - O adjudicatário fica, ainda, obrigado a proceder à limpeza e manter em estado de asseio o espaço do bar, esplanadas, espaços de circulação e instalações sanitárias.

Portel, 19 de Janeiro de 2016.


4/4